

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

APROVADO EM A.G.E. DE 28 DE JUNHO DE 2023

INSTITUTO GÉNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FINS

Art. 1 - O INSTITUTO GÉNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, denominado simplesmente **INSTITUTO GÉNNESIS** para os fins do presente Estatuto, sendo também este seu nome fantasia, é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e filantrópica passa a regular-se pelo presente Estatuto Social, por normas internas e pela legislação civil a ele aplicável.

§ Único - O INSTITUTO GÉNNESIS, fundado em Assembleia Geral realizada em 08 de julho de 2014, na cidade de Goiânia/GO e seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 2 - O INSTITUTO GÉNNESIS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 21.236.845/0001-50, tem sua MATRIZ, SEDE e foro em Goiânia - GO no endereço: Rua 09, nº 1279, quadra E9, Lote 12/47, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74110-100.

§ Único - O INSTITUTO GÉNNESIS, poderá instalar, transferir ou suprimir escritórios, sucursais, filiais e outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3 - O INSTITUTO GÉNNESIS tem por objetivo a promoção de ações assistenciais no desenvolvimento de suas atividades de interesses sociais na área da saúde, pesquisa científica, cultura, da educação formal, profissional e tecnológica, do desenvolvimento tecnológico e da atividade de desenvolvimento e transferência de inovações e tecnologias, através de suas qualificações como Organização Social, regidas por Leis específicas e objetivos determinados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e de interesse social, como Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme preceitua o inciso I do art. 33 da Lei 13.019/14, zelando pela observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, conforme Art. 37 da Constituição Federal 1988, com práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes coibindo a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios.

§ 1º- AO INSTITUTO GÉNNESIS fica terminantemente proibido a participação em campanha de interesse político – partidário.

§ 2º - O INSTITUTO GÉNNESIS desenvolverá suas atividades através de parcerias, convênios, contratos de gestão e outros ajustes com organismos nacionais e estrangeiros, entidades e empresas nacionais e internacionais, públicas ou privadas nas seguintes áreas:

1. ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE:

1.1 – Atender, gerir e operacionalizar, estruturas públicas da organização, em relação a atenção básica do Sistema Único de Saúde – SUS;

1.2 – Atender, gerir e operacionalizar, estruturas públicas da organização, dos serviços de Pronto Atendimento de Urgência – UPA, policlínicas e das unidades hospitalares de baixa, média e alta

complexidade, unidades de tratamento de dependência química, atendimento pré-hospitalar, através do serviço móvel de urgência – SAMU, sendo eles: unidades de suporte avançado – USA e unidade de suporte básico, unidades de serviço de apoio diagnóstico e terapêuticos – SADT, unidade de referência a saúde do idoso, unidades de tratamento intensivo – UTI, centros de terapia renal, centros de tratamento oncológico, centros especializados em reabilitação, centro de atenção psicossocial, com atendimento médico, hospitalar, odontológico para situações de urgência e emergência 24 horas, deficiência mental, assistência psicossocial, laboratoriais e de ações em saúde pública, em todo território nacional;

1.3 - Atender, gerir e operacionalizar, estruturas públicas voltadas à execução de programas de desenvolvimento de servidores, com a promoção da educação permanente dos trabalhadores em saúde pública, como foco no Sistema Único de Saúde – SUS e na melhoria da qualidade de vida da população;

1.4 - Atender, gerir e operacionalizar, como sociedade civil, estruturas de saúde em Unidades Hospitalares de baixa, média e alta complexidade, Unidades de Tratamento Intensivo – U.T.I, Unidades de Tratamento de Dependência Química e Deficiência Mental, Assistência Psicossocial, Laboratórios Clínicos e de outras especialidades e ações em saúde, através da execução de serviços contratados ou em parcerias com instituições privadas, em todo território nacional.

2. ATIVIDADES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO FORMAL, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA:

2.1 - Atender e gerir as estruturas e equipamentos públicos integrantes da Rede Pública de Educação Profissionalizante e a operacionalização das ações da política educacional pública, consubstanciadas em atividade de ensino, pesquisa e extensão, ofertadas por meio de cursos e programas de formação inicial, continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional de graduação e pós – graduação, nas modalidades presencial e a distância e também das ações de desenvolvimento e transferências de inovações tecnológicas, no apoio à educação profissional e ao setor privado;

2.2 - Desenvolver e aplicar metodologias para garantir a interlocução e articulação com os arranjos produtivos locais, identificando as demandas por formação profissional, e transferências de novas tecnologias e prestação de serviços;

2.3 - Aplicar logística necessária à execução dos cursos, palestras e programas, realização de visitas técnicas, aulas práticas e EAD e apoio aos processos de tutoria e serviços de coordenação no acompanhamento de cursos e serviços;

2.4 - Desenvolver projetos, programas e ações tecnológicas de ensino e extensão, nas comunidades carentes e nos territórios rurais dos estados, por meio de laboratórios móveis, permitindo a democratização ao acesso e flexibilização da oferta de educação profissional e do empreendimento;

2.5 - Promover e realizar ações voltadas para a garantia de uma educação pública e privada de qualidade, com transparência de conhecimentos e tecnologia, que favoreça o pleno e efetivo desenvolvimento intelectual, cultural, sócio afetivo e psicomotor de crianças, adolescentes, jovens, adultos e adultos da terceira idade, com condições fundamentais para a inclusão social;

2.6 - Desenvolver atividade de produção científica, criando materiais didáticos, para atender as demandas dos cursos a serem ministrados, presenciais e a distância, própria e de terceiros, e desenvolver e aplicar as ferramentas tecnológicas em Ambientes Virtuais de Aprendizagem;

2.7 - Promover os cursos, seminários, simpósios e congressos, visando a capacitação, o aperfeiçoamento profissional e formação de docentes;

2.8 - Firmar convênios, contratos, parcerias, com órgãos, entidades e empresas nacionais e/ou internacionais, públicas e/ou privadas, para o desenvolvimento de projetos de ensino, visando a erradicação do analfabetismo.

3. ATIVIDADES NA ÁREA DA CULTURA:

3.1 - Gerir, as estruturas e equipamentos culturais e de preservação de elementos históricos em museus, unidades de exposição e acervos em unidades de ensino e em estruturas de divulgações culturais públicas e privadas;

3.2 - Desenvolver programas e atividades de defesa e conservação de bens e direitos sociais de aspectos culturais e ao patrimônio histórico e cultural da nação brasileira e da humanidade, em ações no território nacional;

3.3 - Produzir, editar e divulgar materiais impressos, audiovisuais, programas de rádio, de televisão, e peças destinadas às veiculações em cinemas e veículos da internet, de cunho educacional e cultural;

3.4 - Apoiar, incentivar e promover o desenvolvimento de atividades de excelência e referência nas áreas de formação musical, dança e representações, abrangendo artes clássicas de alta qualidade, além de elaborar, ofertar e realizar cursos profissionalizantes nas áreas mencionadas, na modalidade presencial, à distância e semipresencial. Realização de eventos e processos seletivos para identificação de talentos e formação de profissionais em artes.

4. ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE INOVAÇÕES E TECNOLOGIAS

4.1 - Desenvolver Softwares e técnicas para parametrização de Ambientes virtuais de Aprendizagem e de suas tecnologias correlatas, para oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância (hardware, software e infraestrutura);

4.2 - Desenvolver Softwares de Gestão aplicáveis nas atividades da Associação elencadas nesse artigo e de Comunicação, através de sítios eletrônicos e de plataforma de *Business Intelligence*;

4.3 - Fomentar e promover o desenvolvimento e a manutenção de pesquisa científica e tecnológica, bem como a formação de recursos humanos qualificados para a pesquisa, em todas as áreas de conhecimento.

§ 2º- Os serviços de educação e de saúde a que a entidade venha se dedicar serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios ou, provenientes dos contratos firmados para os fins de execução das atividades, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviços ao recebimento de doação, contrapartida da pessoa beneficiada ou equivalente.

§ 3º- Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos nesse Estatuto, a associação divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, cópia do Estatuto Social atualizado, relação nominal dos dirigentes e membros dos conselhos e relação de todas as parcerias celebradas com a administração pública.

§ 4º - Para consecução do disposto no § 1º deste artigo, obrigatoriamente, será informado o seguinte:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável.

II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB:

III. Descrição do objeto da parceria;

IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

§ 5º - Enquanto durar os contratos de gestão, os termos de colaboração ou de fomento eventualmente assinados, é livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas vinculados a tais pactuações, no que tange aos documentos e às informações relacionadas aqueles, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Art. 4 – No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO GÊNNESIS não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5 - O INSTITUTO GÊNNESIS terá um Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, no qual disciplinará o seu funcionamento.

§ 1º - O INSTITUTO GÊNNESIS dispõe que para a contratação de gestão pactuada, no que tange a mecanismos de seleção de pessoal e de contratação de terceiros, será realizado de forma pública, objetiva e imparcial, no qual será editado regulamentos específicos.

§ 2º - É responsabilidade exclusiva desta entidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal relacionados aos termos de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação eventualmente assinados.

§ 3º - O INSTITUTO GÊNNESIS realizará e adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DO QUADRO SOCIAL

Art. 6 - Poderão ser admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis, aprovados em Assembleia Geral, mediante proposta apresentada por integrantes da Diretoria Estatutária, membros do Conselho de Administração ou Associados.

§ 1º - Os associados poderão a qualquer momento requerer seu desligamento do quadro de associados, através de termo de renúncia, mediante encaminhamento ao Presidente, o qual determinará as medidas administrativas cabíveis.

§ 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do INSTITUTO GÊNNESIS, nem pelos atos praticados pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransferível por qualquer meio jurídico de cessão, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação do INSTITUTO GÉNNESIS.

Art. 7 - O quadro social do INSTITUTO GÉNNESIS é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I. **Fundadores:** são aqueles que assinaram a Ata de fundação do Instituto ou que participaram, à época, decisivamente para sua criação;
- II. **Efetivos:** são aqueles que tiveram sua inscrição aprovada pela Assembleia Geral, mediante proposta apresentada por integrantes da Diretoria Estatutária, membros do Conselho de Administração ou Associados do INSTITUTO GÉNNESIS;
- III. **Correspondentes:** são aqueles que prestam colaboração ao INSTITUTO GÉNNESIS, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro, onde não há escritório do Instituto;
- IV. **Beneméritos:** são aqueles que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro da associação;
- V. **Honorários:** são aqueles, nacionais ou estrangeiros que tenham prestado relevantes serviços ao INSTITUTO GÉNNESIS, no Brasil ou fora dele, mediante aprovação da Diretoria.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8 - São direitos assegurados aos Associados:

- I. Participar da Assembleia Geral, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Fazer parte dos órgãos de administração do INSTITUTO GÉNNESIS, conforme estabelecido no presente Estatuto;
- III. Propor a admissão e a exclusão de associados;
- IV. Ter acesso a todos os documentos da Associação, mediante autorização do Conselho de Administração;
- V. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o INSTITUTO GÉNNESIS;

§ 1º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre em dia com suas obrigações sociais.

SEÇÃO III - DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 9 - São obrigações dos associados do INSTITUTO GÉNNESIS.

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da Diretoria do INSTITUTO GÉNNESIS;

- III- Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria do INSTITUTO GÉNNESIS, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV- Zelar pelo nome e pelos bens da instituição;
- V- Participar da Assembleia Geral;
- VI- Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação.

SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 10 - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência: será aplicada pelo Presidente do INSTITUTO GÉNNESIS, mediante aprovação da Diretoria do INSTITUTO GÉNNESIS, em caráter reservado, para punir faltas leves;
- II- Suspensão: será aplicada pelo Presidente, após aprovação da Diretoria do INSTITUTO GÉNNESIS, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves;
- III- Exclusão: será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

§ Único - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

Art. 11 – O desligamento de associado se dará nas seguintes circunstâncias:

- I. Para exclusão que trata no inciso III do artigo anterior:
 - a) Deixar de cumprir obrigação assumida em razão do cargo ocupado na administração do INSTITUTO GÉNNESIS;
 - b) Provocar ou causar prejuízo moral ou material ao INSTITUTO GÉNNESIS;
 - c) Por sua ação ou omissão der causa à responsabilização civil ou criminal do INSTITUTO GÉNNESIS;
 - d) Por decisão do próprio associado;
 - e) Houver morte ou interdição declarada judicialmente;
 - f) Deixar de atender deliberadamente as determinações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária;
 - g) Infringir a Lei, o Estatuto ou outra norma regulamentadora a que deva submeter-se;
 - h) O Associado que não comparecer ou não justificar a ausência em três Assembleias Gerais.

§ 1º A decisão da Assembleia Geral que deliberar sobre a exclusão de associado, será tomada por maioria absoluta de votos, não inferior a 2/3 de seus membros.

§ 2º Quando da decisão que decretar a exclusão do associado, caberá pedido de reconsideração, cuja exposição de motivos será analisada e votada pela Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim.

Art. 12 - O INSTITUTO GÊNNESIS não promoverá a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade. Ficando assim, terminantemente proibido qualquer distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações auferidas mediante o exercício de suas atividades e que seus excedentes financeiros serão investidos integralmente no desenvolvimento das próprias atividades, e na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme preceitos das Leis que regem as Organizações Sociais e das Organizações da Sociedade Civil.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO GÊNNESIS

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA

Art. 13 - A estrutura do INSTITUTO GÊNNESIS é composta pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho de Administração;
- III- Conselhos de Administração Específicos;
- IV- Conselho Fiscal;
- V- Diretoria.

§ 1º - É vedada a participação, no Conselhos de Administração, Fiscal e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dos demais Conselheiros, bem como do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada e secretários municipais e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, neste compreendidas as empresas estatais da União, Estados, Municípios e Distritos da Federação ou, onde manter contratos de gestão, parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

§ 2º - O exercício das funções dos membros dos órgãos indicados nos incisos "II", "III", e "IV" deste artigo, não podem ser remuneradas a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto;

§ 3º - Os membros dos Conselhos e diretores do **INSTITUTO GÊNNESIS**, estatutários ou não, são impedidos de participar da estrutura de outra entidade qualificada como organização social, exceção feita apenas aos representantes do Poder Público, que, nessa condição, devem integrar o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.

§ 4º - Os membros dos Conselhos não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação, em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

§ 5º - Não poderão ser eleitos ou nomeados para a administração e direção desta entidade, pessoa:

I. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreconhecível, nos últimos 8 (oito) anos;

II. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 6º - Havendo necessidade, o INSTITUTO GÉNNESIS poderá criar Conselhos de Administração Específicos, conforme disposto no caput do artigo 19 e no §1º deste mesmo artigo, neste Estatuto, visando atender, quando exigíveis, os requisitos e as exigências de legislações específicas nas esferas Federal, Estadual, Municipal e Distrital, no que diz respeito à composição, duração de mandatos e atribuições, não se confundindo com o Conselho de Administração da sede do Instituto. Os Conselhos de Administração Específicos poderão ter, na sua composição, a participação de membros representantes do Poder Público, bem como membros da comunidade, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral no percentual/quantidade previstos em Lei, quando por ela exigido.

§ 7º - A criação do Conselho de Administração Específico deverá ser deliberada pelo Conselho de Administração e aprovação em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, que fixará a sua composição e o prazo para mandato.

§ 8º - Quando ocorrer o afastamento ou destituição de qualquer membro, do Conselho de Administração, Conselhos de Administração Específicos, Conselho Fiscal e da Diretoria do INSTITUTO GÉNNESIS, este será substituído pelo seu suplente, na forma deste Estatuto.

§ 9º - Na falta de suplentes, a Assembleia Geral nomeará outro membro interino, no qual terá as designações do membro substituído.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral, como órgão máximo de deliberação da entidade, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos que julgar pertinentes à sua defesa e ao desenvolvimento, é constituída por todos os associados da Instituição.

Art. 15 - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente do INSTITUTO GÉNNESIS, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 dos membros associados através de Edital de Convocação, afixado na sede da instituição, no caso de reunião Ordinária, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias da data da instalação da mesma e, as Extraordinárias, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e em segunda chamada, com qualquer número, não sendo inferior 2/3 dos associados, meia hora depois da primeira, devendo ambas constarem nos editais de convocação e suas deliberações não podem ser inferior à dois terços de seus associados.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente para aprovar as contas da Diretoria do INSTITUTO GÊNNESIS.

§ 4º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, cu determinação deste Estatuto, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 5º - Não se admite voto por procuração.

Art. 16 – À Assembleia Geral compete privativamente:

- I. Designar, eleger e dar posse aos membros associados com mandatos eletivos conforme segue:
 - a) Serão eleitos e empossados em Assembleia Geral os membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 17, § 1º, inciso "I", alínea "a", como Representantes dos Associados, os membros dos Conselhos de Administração Específicos e, também os membros do Conselho Fiscal, conforme findar os mandatos, nos moldes definidos neste Estatuto;
 - b) Eleger e dar posse aos membros da Diretoria do INSTITUTO GÊNNESIS, designados pelo Conselho de Administração, conforme findar os mandatos, nos moldes definidos neste Estatuto;
 - c) A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.
- II. Afastar temporariamente, destituir e/ou dispensar os membros do Conselho de Administração, Conselhos de Administração Específicos, do Conselho Fiscal e da Diretoria, conforme segue:
 - a) Em caso de afastamento, destituição e/ou dispensa de membros do Conselho de Administração, dos Conselhos de Administração Específicos, do Conselho Fiscal e da Diretoria, será convocada uma Assembleia Geral, pela maioria do Conselho de Administração da Entidade ou da Diretoria do INSTITUTO GÊNNESIS, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, especificamente para este fim, com o quórum mínimo de 2/3 dos associados, e a decisão será válida somente com aprovação da maioria dos presentes.
- III. Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria do INSTITUTO GÊNNESIS, anualmente;
- IV. Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Alterar o Estatuto por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros;
- VI. Aprovar e dispor sobre a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros;
- VII. Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução do INSTITUTO GÊNNESIS.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - O Conselho de Administração é o Órgão Colegiado de decisão superior do INSTITUTO GÉNNESIS e poderá prever a participação de representantes do Poder Público, representantes dos empregados da entidade e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

§ 1º - O Conselho de Administração do INSTITUTO GÉNNESIS, com atribuições exclusivas para apreciações e deliberações de matérias da Instituição é constituído por até 06 (seis) membros.

I. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO tem a seguinte composição:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados da Instituição, como **REPRESENTANTES DOS ASSOCIADOS**.
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre **PESSOAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL** e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos como **REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS**.

II. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 anos;

III. Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do § 1º deste Artigo, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV. O Conselho de Administração elegerá em reunião própria, entre seus membros, um Presidente, com mandato de 01 (um) ano, com competência para convocar Assembleia Geral e reuniões do Conselho, convocar a Diretoria do INSTITUTO GÉNNESIS, na presença do Diretor Presidente, fixando a respectiva ordem do dia, estimulando o debate e a participação ativa dos conselheiros durante as sessões, salvaguardando a sua livre tomada de posição e expressão e ordenando a pauta e as votações e, elegerá ainda, os membros da alínea "b", inciso I, § 1º, Art. 17, **PESSOAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL** e reconhecida idoneidade moral;

V. No caso de ocorrer vaga ou impedimento ao mandato de membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito por eleição em Assembleia Geral, ou pelo próprio Conselho de Administração, conforme hipóteses previstas neste Estatuto;

VI. O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente no mínimo 3 (três) vez a cada ano e/ou dentro de alguma outra periodicidade exigida por Lei, extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VIII. A Diretoria do INSTITUTO GÉNNESIS, através de seu Diretor Presidente, ou substituto definido no presente Estatuto, bem como os Superintendentes poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

IX. Os Conselheiros não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Instituição, ressalvada a ajuda de custo de caráter indenizatório, por reunião da qual participem;

X. Os Conselheiros eleitos ou indicados devem renunciar seus cargos e mandatos ao assumir funções executivas na Diretoria do INSTITUTO GÊNNESIS.

§ 2º – São atribuições exclusivas do Conselho de Administração:

I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto, deliberando a criação de filiais;

II. Aprovar a proposta de contrato de gestão e/ou de entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com a entidade;

III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV. Designar os membros da Diretoria do INSTITUTO GÊNNESIS, submetendo a Assembleia Geral para eleição e posse, ficando as atribuições de destituição e/ou dispensa a serem tomadas na forma do Artigo 59, inciso I do Código Civil, bem como Art. 18, inciso II, deste Estatuto;

V. Contratar e demitir os Superintendentes;

VI. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, dentro dos preceitos legais, em valores compatíveis com os de mercado, desde que não superiores ao teto estabelecidos pelas Leis que tratem deste assunto, seja na União ou em qualquer Estado e Município onde atuar a Instituição, respectivamente;

VII. Deliberar sobre a alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, devendo ser aprovado em Assembleia Geral;

VIII. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências, assim como também o manual de qualidade;

IX. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações, das atividades da Instituição, sendo vedada a entidade de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas, cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade de administração pública municipal, estadual ou federal, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da Instituição, os quais detenham poder decisório e aprovar também, o regulamento de admissão de pessoal, plano de cargos, benefícios, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas e remuneração dos empregados da entidade, com exceção das contratações por força de Contratos de Gestão, firmados como Organizações Sociais, visto, estas, serem prerrogativas dos Conselhos de Administração Específicos, previstas no presente Estatuto, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga a membros da diretoria;

X. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de parcerias e/ou de gestão entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de

interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com a entidade, elaborados pela diretoria;

XI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as prestações de contas mensais e anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XII. Fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com a entidade;

XIII. Responder às consultas feitas pela Diretoria do INSTITUTO GÊNNESIS;

XIV. Deliberar, em conjunto com a Diretoria do INSTITUTO GÊNNESIS, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

XV. Deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e dos Contratos firmados pela Instituição, bem como ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;

XVI. Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV - DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICOS

Art. 18 - Os CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICOS estarão previstos e estruturados em suas composições, nos termos dispostos no presente Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de **QUALIFICAÇÕES**, dentro dos preceitos estabelecidos na legislação dos entes públicos em todas as unidades da federação, em que a organização estiver buscando e/ou mantendo sua qualificação como Organização Social, devendo observar as disposições da Lei Geral de Organização Social e/ou Leis Específicas de cada Estado, dos Municípios e do Distrito Federal, no que tange a composição, mandatos, atribuições e competências, será responsável, também, por acompanhar o cumprimento das normas e obrigações junto a estes, nas áreas em que o INSTITUTO GÊNNESIS atuar.

§ único - O Conselho de Administração Específico não se confunde com o Conselho de Administração, sendo sua atuação limitada geograficamente aos territórios da federação responsáveis pela qualificação como Organização Social e parceria através de contrato de gestão.

Art. 19 - Em consideração ao caput do Artigo 18, cumulado com o Artigo 13, § 7º, o Conselho de Administração Específico poderá ser, sem prejuízo de outros:

I - Composto por:

- 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros **REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**;
- 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos **REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL**;

- c) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados, como REPRESENTANTE DOS ASSOCIADOS;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos, pelos demais integrantes do Conselho, dentre PESSOAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos como REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS.

II. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III. os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

V. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII. os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 20 - Em consideração ao caput do Artigo 18, cumulado com o Artigo 13, § 7º, o Conselho de Administração Específico poderá ser, sem prejuízo de outros:

I. Composto por:

- a) 03 (três) membros representantes do Poder Público;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL;
- c) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados, como REPRESENTANTES DOS ASSOCIADOS;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos, pelos demais integrantes do Conselho, dentre PESSOAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos como REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS.

II. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III. os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

V. o dirigente máximo da entidade participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

VI. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII. os Conselheiros não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem à Organização Social, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 21 - Em consideração ao caput do Artigo 18, cumulado com o Artigo 13, § 7º, o Conselho de Administração Específico poderá ser, sem prejuízo de outros:

I. Composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre PESSOAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL e reconhecida idoneidade moral;
- c) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados, como REPRESENTANTES DOS ASSOCIADOS;
- d) Até 10% (dez por cento) de membros natos REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos como REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS.

II. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV – O dirigente máximo da entidade participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

V – Os Conselheiros não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem à Organização Social.

VI – O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;

VII – Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

VIII – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 22 - Em consideração ao caput do Artigo 18, cumulado com o Artigo 13, § 7º, o Conselho de Administração Específico poderá ser, sem prejuízo de outros:

I. Composto por:

- 0 a 20% (zero a vinte por cento) de REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO;
- 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, como REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL;
- 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento), de membros indicados ou eleitos como PROFISSIONAIS TÉCNICOS;
- 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre PESSOAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL e reconhecida idoneidade moral;
- 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos como REPRESENTANTE EMPREGADOS DA ENTIDADE.

II. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV. O dirigente máximo da entidade participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

V. Os Conselheiros não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem à Organização Social.

Art. 23 - Em consideração ao caput do Artigo 18, cumulado com o Artigo 13, § 7º, o Conselho de Administração Específico poderá ser, sem prejuízo de outros:

I. Composto por:

- 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de representantes do Poder Público;
- 40 a 50% (quarenta a cinquenta por cento) de membros REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10 a 30% (dez a trinta por cento), de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre PESSOAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL e reconhecida idoneidade moral;
- 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento).

II. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III. Os membros do Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados

Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras;

IV. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de dois anos;

V. O dirigente máximo da entidade participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

VI. Os Conselheiros não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem à Organização Social.

Art. 24 – Em consideração ao caput do Artigo 18, cumulado com o Artigo 13, § 7º, o Conselho de Administração Específico poderá ser, sem prejuízo de outros:

I. Composto por:

- 45% (quarenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e moradores do município/estado há 05 anos ininterruptos;
- 25% (vinte e cinco por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração Pública terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos;

IV. o dirigente máximo da entidade poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

V. o Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI. os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a eventual ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria estatutária da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 25 – Em consideração ao caput do Artigo 18, cumulado com o Artigo 13, § 7º, o Conselho de Administração Específico poderá ser, sem prejuízo de outros:

I. Composto por:

- 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- 20% (vinte por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- 30% (trinta por cento) de membros indicados ou eleitos pelos empregados da entidade;
- 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

IV - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

V - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem fora da sede da Organização Social.

Art. 26 – Em consideração ao caput do Artigo 18, cumulado com o Artigo 13, § 7º, o Conselho de Administração Específico poderá ser, sem prejuízo de outros:

I. Composto por:

- 20% (vinte por cento) de membros indicados pelo Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- 10% (dez por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- até 30 % (trinta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto da entidade habilitada.

II — são impedidos para eleição ou indicação para compor o conselho de administração os parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou responsáveis pela área de atuação da entidade;

III- o mandato dos membros eleitos ou indicados para compor o conselho de administração é de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

IV- os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo;

V- o conselho deve reunir-se ordinariamente três vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;

VI- os conselheiros não receberão remuneração pela sua atuação no conselho;

VII- é vedado aos conselheiros integrar a diretoria executiva da entidade, no âmbito das atividades desta municipalidade.

§ Único - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

- fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- aprovar por maioria de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações;
- aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaboradas pela diretoria;
- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - A administração da entidade será fiscalizada, em suas atividades, assidua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral convocada para este fim e tomarão

posse perante a mesma, para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º- Aplica-se ao Conselho Fiscal o mesmo regimento do Conselho de Administração, com os mesmos preceitos ao que se refere aos impedimentos.

§ 2º- É vedada a participação, no Conselho Fiscal, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, secretários municipais e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, de todos os Estados da Federação e dos Municípios;

§ 3º- Os membros da Diretoria do INSTITUTO GÉNNESIS e do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto;

§ 4º- Os Conselheiros Fiscais não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem;

§ 5º- Os Conselheiros Fiscais indicados para integrar a Diretoria do INSTITUTO GÉNNESIS ou o Conselho de Administração devem renunciar ao assumir funções, visto que as funções do componente do Conselho Fiscal devem ser incompatíveis com as do Conselho de Administração ou da Diretoria;

§ 6º- A vedação prevista no § 2º deste artigo não se aplica à celebração de contrato de gestão com organização social que, pela sua própria natureza, já esteja constituída pelas autoridades ali referidas.

Art. 28 - São atribuições exclusivas do Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, assidua e minuciosamente a administração do Instituto, exercida pela Diretoria do INSTITUTO GÉNNESIS;
- II. Examinar, aprovar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais de desempenho financeiro e contábil, assim como os balancetes da Entidade;
- III. Emitir parecer sobre o balanço anual da Entidade, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria do INSTITUTO GÉNNESIS;
- IV. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Entidade, examinando, a qualquer época, os livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações; 
- V. Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado das auditorias e exames anuais procedidos; 
- VI. Apresentar, ao Conselho de Administração, sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria do INSTITUTO GÉNNESIS; 
- VII. Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

- VIII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão direutivo ou pelo órgão deliberativo;
- IX. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- X. Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI - DA DIRETORIA DO INSTITUTO GÉNNESIS

Art. 29 – A Diretoria do INSTITUTO GÉNNESIS será composta por

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;

§ 1º - A Diretoria Estatutária do Instituto Gennesis será exercida pelo Diretor Presidente e Diretor Vice-presidente, designados entre os membros associados pelo Conselho de Administração, eleitos e empossados em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito por igual período e que poderão ser auxiliados por um Conselho Técnico Consultivo.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria do INSTITUTO GÉNNESIS será de 4 (quatro) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitida a reeleição ou a recondução da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

§ 3º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas, junto aos órgãos do Poder Público.

§ 4º - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região em que desenvolvem suas atividades.

§ 5º O Diretor Presidente do Instituto Gennesis poderá nomear diretores não estatutários, para auxiliá-lo nas atividades de direção, sendo o mandato por tempo indeterminado, devendo existir no mínimo os seguintes cargos:

- I – Diretor Executivo;
- II – Diretor Financeiro;
- III – Diretor Técnico;
- IV – Diretor de Relações Institucionais;
- V – Diretor de Planejamento.

§ 6º - Os Diretores não estatutários serão nomeados pelo Diretor Presidente do Instituto Gennesis e aprovado pelo Conselho de Administração em reunião própria convocada para este fim.

§ 7º As competências gerais dos diretores não estatutários são as seguintes:

- I – **Diretor Executivo:** auxiliar diretamente o Presidente do Instituto Gennesis e representar a Associação em eventos de natureza técnica ou executiva;
- II – **Diretor Financeiro:** promover os atos relacionados ao gerenciamento dos recursos financeiros do Instituto Gennesis, devendo efetuar pagamentos e dar quitação sempre em conjunto com o Diretor Executivo.

III – Diretor Técnico: organizar e elaborar os planos de ações e programas, representar o Instituto Gennesis perante os órgãos de regulação, monitorar os projetos executados pelo Instituto, responder tecnicamente acerca dos projetos executados pelo Instituto Gennesis;

IV – Diretor de Relações Institucionais: promover os atos necessários para que o Instituto Gennesis cumpra os compromissos e obrigações assumidas em parcerias que firmar com entes públicos ou privados.

V - Diretor de Planejamento: promover o planejamento estratégico das ações e atividades do Instituto Gennesis, apresentando à Diretoria Estatutária os Planos de Ações de médio e longo prazo da entidade.

§ 7º – O Conselho Técnico Consultivo, composto por até 03 (três) pessoas por projeto do Instituto Gennesis, é formado por pessoas de notória capacidade técnica em suas áreas de atuação ou prestação de serviços, sem mandato fixo e sem remuneração pelo exercício dessa relevante atividade para a gestão do Instituto, indicados pelo Diretor Presidente, escolhido preferencialmente, dentre pessoas que prestem serviços ou sejam colaboradores em projeto do Instituto Gennesis, com função meramente opinativa em assuntos técnicos que vierem a serem convocados para opinar, no intuito de subsidiar a Diretoria Estatutária e não estatutária do Instituto na tomada de decisões táticas ou operacionais.

§ 8º - A indicação dos membros do Conselho Técnico Consultivo será feita por meio de Portaria pelo Diretor Presidente do Instituto Gennesis.

LIPITBPI - Protocolo nr. 1733894 - 08/09/2021

SUBSEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DO INSTITUTO GÉNNESIS

Art. 30 – Compete à Diretoria do INSTITUTO GÉNNESIS:

- I. Promover a realização dos fins do INSTITUTO GÉNNESIS;
- II. Promover todos atos de gestão e operacionalização das atividades do INSTITUTO GÉNNESIS;
- III. Elaborar o Regimento Interno;
- IV. Aprovar a admissão de associados;
- V. Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração da Entidade, dos Conselhos de Administração Específicos e do Conselho Fiscal;
- VI. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.

§ Único - A Diretoria do INSTITUTO GÉNNESIS, somente poderá fazer doações, utilizando exclusivamente os recursos próprios da Instituição, após a aprovação do Conselho de Administração da Entidade.

SUBSEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO INSTITUTO GÉNNESIS

Art. 31 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Coordenar as atividades da Diretoria do INSTITUTO GÉNNESIS e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração da Entidade e dos Conselhos de Administração Específicos e do Conselho Fiscal;

- II. Representar o INSTITUTO GÊNNESIS assinando termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação com a administração pública, para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco, podendo designar terceiro;
- III. Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselhos de Administração da Entidade e Conselhos de Administração Específicos, da Diretoria do INSTITUTO GÊNNESIS e do Conselho Fiscal;
- IV. Representar o INSTITUTO GÊNNESIS, ativa e passivamente, em juiz ou fora dele, podendo designar outra pessoa por procuração;
- V. Ordenar despesas e firmar compromissos econômico-financeiros, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VI. Requerer e assinar o certificado digital que será utilizado como documento eletrônico de identidade para futuras transações do INSTITUTO GÊNNESIS;
- VII. Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, podendo designar outra pessoa por procuração;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.
- IX. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração da Entidade e dos Conselhos de Administração Específicos o plano anual de atividades do INSTITUTO GÊNNESIS, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- X. Submeter suas contas ao exame do Conselho de Administração da Entidade, Conselho de Administração Específico e do Conselho Fiscal, para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;
- XI. Submeter ao Conselho de Administração da Entidade, ao Conselho de Administração Específico e ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira do INSTITUTO GÊNNESIS, em cada exercício;
- XII. Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- XIII. Promover campanhas de levantamento de fundos;
- XIV. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir diretores não estatutários, colaboradores e empregados administrativos e técnicos do Instituto Gennesis

§ 1º – O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente para os casos de ausências e afastamentos provisórios.

§ 2º – Em caso de impedimento legal, renúncia, destituição ou morte do Diretor Presidente, um Diretor Presidente interino, indicado pelo Conselho de Administração da Entidade, assumirá a Presidência com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Diretor Presidente, por parte de deliberação do Conselho de Administração da Entidade e empossado em Assembleia Geral.

Art. 32 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas;
- II. Ordenar despesas e firmar compromissos econômico-financeiros, em conjunto com o Diretor Presidente;

- III. Locar imóveis para serem instalados escritórios, sucursais, matriz ou filiais do INSTITUTO GÊNNESIS, bem como contratar os serviços de energia, água, telefonia, internet entre outros para o bom funcionamento do Instituto;
- IV. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do INSTITUTO GÊNNESIS;
- V. Abrir contas, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre conjuntamente com o Diretor Presidente, podendo esta competência ser designada por procuração a outra pessoa, desde que este seja aprovado pelo Conselho de Administração da Entidade;
- VI. Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão do Conselho de Administração da Entidade;
- VII. Ordenar pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão do Conselho de Administração da Entidade;
- VIII. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa e a guarda dos documentos financeiros, contábeis e fiscais;
- IX. Apresentar à Diretoria do INSTITUTO GÊNNESIS os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- X. Dirigir os serviços administrativos do INSTITUTO GÊNNESIS;
- XI. Secretariar as reuniões da Diretorias, lavrando as respectivas atas;
- XII. Organizar e manter atualizados o cadastro geral dos associados do INSTITUTO GÊNNESIS;
- XIII. Receber, redigir e expedir a correspondência do INSTITUTO GÊNNESIS;
- XIV. Executar outras tarefas delegadas pelo Diretor Presidente, respeitada a sua área de atuação;
- XV. Secretariar as reuniões da Diretoria do INSTITUTO GÊNNESIS e as do Conselho de Administração da Entidade e Conselho Fiscal, redigindo suas atas termos próprios;

§ único – Em caso de impedimento legal, renúncia, destituição ou morte do Diretor Vice-presidente, um Diretor Interino indicado pelo Conselho de Administração da Entidade, assumirá este cargo com mandato fixado em 30 (Trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Diretor Vice-presidente, por parte de deliberação do Conselho de Administração da Entidade e empossado em Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO III – DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 33 – A Superintendência é órgão diretivo de administração executiva, competindo-lhe superintender e coordenar todas as atividades do Instituto Gennesis relativas ao planejamento, promoção, supervisão, controle e avaliação.

Art. 34 – A composição da Superintendência será definida no Regimento Interno do Instituto Gennesis.

§ único – Os Superintendentes serão admitidos e demitidos por deliberação do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto e comporão o quadro de empregados do Instituto Gennesis, contratados por regime de CLT.

Art. 35 – As atribuições dos Superintendentes são aquelas definidas pelo Regimento Interno do Instituto Gennesis.

CAPÍTULO V - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, ou resultados de suas atividades estatutárias, subvenções, doações, cursos, palestras e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que o INSTITUTO GÉNNESIS possuir e vier adquirir.

§ 1º - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais do Instituto.

§ 2º - Em caso de dissolução, extinção ou desqualificação do INSTITUTO GÉNNESIS, o patrimônio líquido, os legados ou doações a ele destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra Organização da Sociedade Civil, ou de outra Organização Social qualificada no âmbito da União, de modo que preencha os requisitos das leis que regem ambas modalidades e, que sejam da mesma área de atuação. Também poderão ser incorporados ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, e também ao patrimônio de outra Instituição da mesma área de atuação, ou ao patrimônio desses onde a entidade estiver atuando, bem como o acervo patrimonial disponível. Após liquidação de passivos, obtidos com recursos públicos vinculados às atividades contratadas como Organização da Sociedade Civil, os mesmos retornarão ao órgão contratante.

§ 3º - Ficam ressalvados os casos em que, diante da celebração de termo de colaboração, termo de fomento, ou de acordo de cooperação, conter cláusula expressa de definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

§ 4º - Fica determinado que, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 5º - Deverá ser formalizada promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção desta Associação, caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, bem como a gravação de tais com cláusula de inalienabilidade.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E SEUS RESULTADOS

Art. 37 - O Diretor Presidente apresentará ao Conselho de Administração e do Conselho de Administração Específico a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos excedentes do Instituto, assim como a prestação anual de contas.

§ 1º O exercício financeiro do Instituto terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º Por solicitação do Diretor Presidente e condicionado a aprovação do Conselho de Administração, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício.

§ 3º A prestação de contas será pública, e qualquer cidadão interessado terá acesso aos balanços encerrados que deverão estar acompanhados de certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS e será feita, conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

§ 4º O Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício levantado ao término do exercício financeiro, todos os Relatórios Financeiros e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão, e dos serviços e contratos de parcerias com a administração pública em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação firmados e executados como Organização da Sociedade Civil, deverão ser publicados obrigatoriamente no Diário Oficial dos Estados e Municípios em que o INSTITUTO GÉNNESIS atuar, anualmente ou na periodicidade exigida por lei, caso necessário, no DOU. Para os Relatórios Financeiros, bem como os Balanços serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, acompanhado de parecer técnico-contábil de empresa auditora independente que ateste sua veracidade e conformidade com a legislação em vigor.

§ 5º Os valores excedentes em cada encerramento contábil em hipótese alguma poderá ser revertido a qualquer título, aos membros do instituto ou aos seus funcionários, podendo ser utilizados no exercício seguinte ou immobilizados em ativos de interesse e real necessidade do Instituto.

§ 6º - O Conselho de Administração da Entidade terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

§ 7º - O Conselho de Administração terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a prestação de contas apresentada e retorná-la ao Presidente.

§ 8º - Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que o Conselho de Administração da Entidade delibere sobre ela, a Diretoria do INSTITUTO GÉNNESIS ficará autorizada a realizar as despesas nela previstas.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

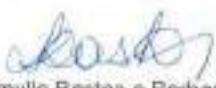
Art. 38 - A extinção, fusão ou transformação do INSTITUTO GÉNNESIS proposta pelo Conselho de Administração da Entidade somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas)

Assembleias Extraordinárias sucessivas, especificamente convocada para este fim, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, e aprovação pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 39 - A Associação conserva e conservará em boa ordem e estado por prazo não inferior a 10 (dez) anos, contados da data de emissão os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas ou destino dos recursos.

Art. 40 - O presente Estatuto Social Consolidado entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2023.

Goiânia/GO, 28 de junho de 2023.


Ludmylla Bastos e Barbosa Maqueara
CPF/MF 881.636.951-53
Presidente da Assembleia


Jean Marcos Brito de Assis
CPF/MF 045.444.851-18
Secretário da Reunião


Rogério Lopes Santana
Advogado
OAB 66547

